



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO Nº 043/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
TIPO: Tipo Menor Preço Por Item.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS (CÓPIAS) E RECARGA DE TONER, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa, **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS**, pelos fatos e motivos abaixo expostos:

1. DA INADMISSIBILIDADE DE ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 12.1 Edital do Pregão Presencial n.º024/2021, “Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas.”.

Foi a presente impugnação enviada para o e-mail: licita.pmsjl@yahoo.com.br pela empresa **MAX PRIMI IMPRESSORAS E COPIADORAS**, no dia 14/06/2021 às 17:02h.

Nesse aspecto, o artigo 110 da Lei 8.666/93 determina que:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes elucida:

“A contagem de prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do artigo 110 da Lei n.º 8.666/93, tendo como termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

E exemplifica:

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e na forma da contagem geral dos prazos, não se computa o dia do início, O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.”

No caso em destaque, a realização da sessão acontecerá no dia 16/06/2021 (quarta-feira), às 08 horas. Portanto, o prazo para os interessados impugnarem o respectivo edital expirou-se em 11/06/2021 (sexta-feira) às 14:00h.

Recebida a petição de impugnação, por esta Pregoeira via e-mail, e, portanto, observado o prazo legal para apresentação do ato de impugnação, a mesma mostra-se intempestiva. Desta forma, por ser encaminhada fora do prazo decadencial, resta evidenciada a intempestividade da presente peça impugnatória.



2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Pregoeira não conhece da impugnação por ser esta INTEMPESTIVA. A presente decisão será comunicada ao impugnante e disponibilizada no site www.saojoadalagoa.mg.gov.br.

São João da Lagoa/MG, 15 de junho de 2021.


Betânia Saraiva Eulálio
Pregoeira